



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.362, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

“Acrescenta o Art. 4º - A à Lei Municipal nº 1.960, de 29 de dezembro de 2002 que “institui no Município de Ipatinga a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, com fundamento no § 5º do artigo 209 do Regimento Interno, promulga a seguinte parte da Lei nº 2.362, de 1º de novembro de 2007.

...

Art. 1º Acrescenta o Art. 4º-A à Lei Municipal nº 1.960/2002, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A concessionária que explora o serviço de distribuição de energia elétrica deverá informar mensalmente, na fatura de serviços, os valores arrecadados a título de COSIP, o valor dispendido na manutenção a que se refere o parágrafo único do art. 1º e o valor repassado ao Município.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, 1º de novembro de 2007.

Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE